



## Resolução nº 004/2020

Dispõe sobre a aprovação do Segundo Plano Solidário Emergencial na Faculdades Integradas do Vale do Itaipó

Visando solidariamente contribuir com o esforço coletivo para enfrentar a pandemia causada pelo Covid-19 e compreendendo as dificuldades da maioria dos alunos e seus familiares,

Os Conselhos Superiores (CONSU) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP) das Faculdades Integradas do Vale do Itaipó e os Conselhos do Centro Universitário Campo Real e Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), após reunião conjunta e diante das atuais circunstâncias nacionais e regionais,

### RESOLVEM

Instituir a segunda etapa do Plano Solidário Emergencial, nos seguintes termos:

Art. 1º O programa Solidário Emergencial constitui-se em liberdade da Faculdades Integradas do Vale do Itaipó, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente Instrumento.

Art. 2º A segunda etapa do Plano Solidário Emergencial consiste nas seguintes opções:

- I. Programa Flex-Covid
- II. Programa de parcelamento de mensalidades Agosto a Dezembro de 2020;
- III. Programa de desconto de 20% na mensalidade do mês de Agosto de 2020;



Parágrafo único. Não será admitida a cumulação de benefícios ao mesmo acadêmico.

Art. 3º O aluno poderá aderir a apenas uma das opções ofertadas, a partir do seguinte procedimento:

- I. Acessar o portal do Aluno;
- II. Clicar em Plano Solidário Emergencial;
- III. Escolher a opção de sua preferência;
- IV. Ler e aceitar o tempo de adesão;

Art. 4º A adesão ao plano estará disponível ao acadêmico a partir de 29/06/2020 até 15/07/2020.

### **Do Programa Flex Covid**

Art. 5º O Programa Flex Covid consiste no deferimento de 50% do valor da mensalidade dos meses de agosto a dezembro de 2020 para pagamento após a conclusão da graduação.

Art. 6º Poderá aderir o programa Flex Covid o acadêmico que:

- I. Demonstrar efetiva depreciação de suas condições socioeconômicas em virtude da Pandemia da Covid 19, em virtude de advento de desemprego, reduções salariais ou problemas de saúde;
- II. Estiver regularmente matriculado junto a um dos cursos de graduação da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí;
- III. Tiver quitado as mensalidades até Julho de 2020, inclusive.
- IV. Não for beneficiário do diferimento de mensalidades da primeira etapa do Plano Solidário Emergencial;
- V. Não for beneficiário dos programas do governo federal, PROUNI e FIES.



Art. 7º Os documentos exigidos para inscrição são:

- a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida, justificando sua necessidade e atendimento aos critérios e exigências institucionais quanto a inclusão no programa.
- b) Cópia de simples do(s) comprovante(s) de renda(s) do grupo familiar.

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, o candidato deverá apresentar a instituição todo e qualquer documento apto a demonstrar os fatos alegados como geradores da alteração em sua realidade financeira, destacando-se que será indeferido o pedido que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta.

Art. 8º. A parcela de 50% da mensalidade não diferida será paga mensalmente a favor da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí via boleto bancário.

Parágrafo único. A amortização dos 50% restantes será iniciada no mês subsequente ao mês de conclusão do curso.

Art. 9º. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

- I. Desistir do curso ou cancelar a participação do programa;
- II. Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão;
- III. Por imposição legal;
- IV. Atrasar o pagamento por mais de trinta dias de uma ou mais mensalidades regulares do semestre.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá à integralidade da quantia que foi deferida, corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, será emitido boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.



§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa monetária de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

### **Do Programa De Parcelamento De Mensalidades**

Art.10. O programa de parcelamento de mensalidades consiste no parcelamento de 50% do valor da mensalidade dos meses de agosto a dezembro de 2020, em 12 parcelas, a serem pagas ao longo do ano de 2021.

Art. 11 Poderá aderir ao programa de parcelamento o acadêmico que:

- I. Demonstrar efetiva depreciação de suas condições socioeconômicas em virtude da Pandemia da Covid 19, em virtude de advento de desemprego, reduções salariais ou problemas de saúde;
- II. Estiver regularmente matriculado junto a um dos cursos de graduação das faculdades Integradas do Vale do Ivaí;
- III. Tiver quitado as mensalidades até julho de 2020, inclusive.
- IV. Não for beneficiário do Programa Mensalidade Flex tradicional;
- V. Não for beneficiário do diferimento de mensalidades da primeira etapa do Plano Solidário Emergencial.
- VI. Não for beneficiário dos programas do governo federal, PROUNI e FIES.

Art. 12. Os documentos exigidos para a inscrição no programa são os mesmos referidos no art. 7º, supura.

Art. 13. As 12 parcelas serão pagas mensalmente a favor da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí via boleto bancário, durante o ano de 2021.

Art 14. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

- I. Desistir do curso ou cancelar a participação do programa;



- II. Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão;
- III. Por imposição legal;

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá à integralidade dos valores correspondentes às mensalidades dos meses cursados, corrigido monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, será emitido boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30(trinta) dias após a sua emissão.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

### **Do Programa de Descontos**

Art. 15 O programa de desconto consiste no abatimento de 20% do valor da mensalidade do mês de agosto de 2020.

Art 16 Poderá aderir ao Programa de Desconto o acadêmico que:

- I. Demonstrar efetiva depreciação de suas condições socioeconômicas em virtude da Pandemia da Covid 19, em virtude de advento de desemprego, reduções salariais ou problemas de saúde;
- II. Estiver regularmente matriculado junto a um dos cursos de graduação da Faculdades Integradas do Vale do Itaipó;
- III. Tiver quitado as mensalidades até Julho de 2020, inclusive.
- IV. Não for beneficiário do diferimento de mensalidades da primeira etapa do Plano Solidário Emergencial;



V. Não for beneficiário dos programas do governo federal, PROUNI e FIES.

Art. 17 A documentação exigida para a inscrição é ficha socioeconômica devidamente preenchida, justificando sua necessidade e aquiescência aos critérios e exigências institucionais quanto a inclusão no Programa.

Art. 18 O boleto relativo ao mês de agosto de 2020 será emitido já com o desconto de 20% do valor da mensalidade.

Art 19. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

- I. Desistir do curso ou cancelar a participação do programa;

### **Das regras gerais**

Art.20 A inclusão no programa dar-se á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção dentro do prazo para inscrição.

Art. 21 Os processos seletivos serão conduzidos pela mesma comissão composta para acompanhamento e seleção dos bolsistas do ProUni, já constituída na IES.

Art. 22 O resultado dos processos seletivos serão divulgados a partir do dia 20 de Julho de 2020, diretamente aos candidatos a depender da necessidade de averiguações externas da documentação.